



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025

Município de Santa Tereza

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

Necessidade da Administração: publicação de Editais de Licitações e de outros atos oficiais obrigatórios por lei, em jornal diário de grande circulação regional.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é publicação de Editais de Licitações e de outros atos oficiais obrigatórios por lei, em jornal diário de grande circulação regional.

A presente contratação visa atender à obrigatoriedade legal e ao interesse público, assegurando que os editais atinjam o maior número possível de potenciais interessados, ampliando a competitividade e fortalecendo a legitimidade das contratações públicas

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro, o número de publicações feitas pela administração no último ano.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, para o período de 12 meses, o valor total máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com base no detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Valor por cm/coluna
1	Publicação de editais de Licitação e outros atos obrigatórios por lei, em jornal diário de grande circulação regional.	Até 500 cm/col	R\$ 25,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.470/2024, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Santa Tereza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para realizar a pesquisa de preços, foram identificados os potenciais fornecedores, os quais foram contatados por aplicativo de mensagens ou e-mail, para pesquisa de preços direta.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que causaria inviabilidade técnica e operacional.

Assim, justifica-se a não aplicação do princípio do parcelamento na presente contratação, em consonância com o previsto no artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Tereza, 08 de outubro de 2025.

VIRGINIA FURLANETTO
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento Estratégico

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/20____

PREFEITA